

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 40/2003

"Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. "

EMENDA ADITIVA N° / 2003-CE (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 40, de 2003:

“Art. 202

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador ou de pessoa jurídica contratante de planos de benefícios previdenciários de caráter complementar, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinador ou pessoa jurídica contratante de planos de benefícios previdenciários de caráter complementar, e suas respectivas entidades de previdência privada.

§ 5º. A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadores ou pessoas jurídicas

contratantes de planos de benefícios previdenciários de caráter complementar.” (NR)

Justificativa

A presente proposta tem por finalidade tornar clara e objetiva, inclusive conforme consenso, mediante votação ocorrida no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, a permissão para as entidades abertas de previdência complementar operarem planos de benefícios para os servidores mencionados, referendando o direito democrático dos entes e pessoas alcançados escolherem o segmento do sistema previdenciário complementar que melhor lhes convier.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo